



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2013

(Da Sra. Carmen Zanotto)

Solicita a realização de Audiência Pública na Comissão de Seguridade Social e Família, com o objetivo de discutir os Projetos de Lei nºs 5.304, de 2013 e 5.656, de 2013.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública, para discutir o Projeto de Lei nº 5.304, de 2013, que “altera as leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 9.656, de 3 de junho de 1998”, e o Projeto de Lei nº 5.656, de 2013, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, com a redação dada pela Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, com a presença de:

- 1) Representante da Confederação Nacional de Saúde;
- 2) Representante da FenaSAÚDE
- 3) Representante do CONASS;
- 4) Representante do CONASEM; e
- 5) Representante do Ministério da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Encontram-se tramitando nessa Comissão o PL nº 5.301, de 2013, de autoria dos Srs. Vanderlei Siraque e Janete Rocha Pietá, que propõe a alteração das leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 9.656, de 3 de junho de 1998. O projeto principal pretende alterar a Lei Orgânica da Saúde e a que trata de planos e seguros privados de assistência à saúde, Lei 9.656, de 1998. Pretende possibilitar a presença de doula, além de um acompanhante, no trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, tanto no Sistema Único de Saúde quanto nos serviços ligados aos planos de saúde.



Existe, ainda, projeto apensado, de autoria do Deputado Esperidião Amin, altera o Capítulo VII da Lei 8.080, de 1990, para permitir o acompanhamento à gestante ou parturiente também durante o pré-natal. Obriga, ainda, as unidades de saúde a informarem este direito às gestantes e parturientes, sendo o descumprimento sujeito às penas previstas em lei e aplicáveis a infrações sanitárias. Altera ainda o título do Capítulo VII da Lei Orgânica da Saúde, para incluir menção ao acompanhante no pré-natal.

A justificação das proposições ressalta a importância da participação de doulas no processo de humanização do parto e cita sua influência extremamente benéfica.

Devemos louvar a sensibilidade dos Autores ao propor estes projetos. Preocupam-nos muito os altos níveis de mortalidade das parturientes, o quê acarretou nosso empenho na criação, junto à esta Comissão, da Subcomissão Especial destinada a tratar do Fortalecimento da Informação e Prestação de Contas sobre a Saúde das mulheres e das crianças.

Diante de tais dados preocupantes acreditamos ser premente a vinda a esta Comissão dos representantes das entidades diretamente envolvidas, quais sejam, a Confederação Nacional de Saúde, a FenaSAÚDE, o CONASS, o CONASEM e o Ministério da Saúde para que possamos discutir a viabilidade do projeto.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2013.

Deputada **Carmen Zanotto**
PPS/SC